



Ofício nº 044/2020

Ilha de Itamaracá/PE, 15 de junho de 2020

Ao Exm.

Mosar de Melo Barbosa Filho.

Prefeito Constitucional

Vimos pelo presente, solicitar que seja autorizada à Comissão Permanente de Licitação deste Poder Executivo, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, destinada Aquisição de gêneros alimentícios destinados à confecção de kits de alimentação, a serem distribuídos aos alunos efetivamente matriculados atendidos pela rede pública municipal de ensino, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá (PE).

A contratação acima descrita, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, se justifica pela necessidade urgente de proporcionar suporte alimentar aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, haja vista que o fornecimento destes alimentos faz parte das prerrogativas legais e institucionais deste Município, que apesar de passar por um momento excepcional de pandemia, deve cumprir as determinações legais.

A ação governamental célere e eficiente se faz necessária, uma vez que além da preservação da Assistência Social da sociedade, é indispensável que o Estado proporcione alimentação a população, conforme determina o caput do artigo 6º da Constituição Federal de 1988, vejamos: *“São direitos sociais a educação a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”*.

Ademais, ressalta-se que a presente contratação tem amparo, no que dispõem a Lei nº 13.987/2020, em alteração ao que dispõe a Lei nº 11.947/2009, ainda, no que estabelece a Resolução CDFNDE nº 02/2020, autorizando em caráter excepcional, e durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Acrescenta-se também, de acordo com o momento presente, a distribuição de alimentos é decisiva na preservação da estrutura das famílias do Município da Ilha de Itamaracá, propiciando condições de sustentação familiar mínima.

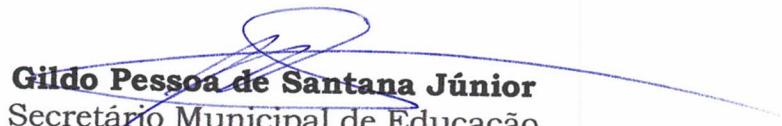


Desta forma, para que se mantenha o cumprimento dos ditames legais, bem como amparar a população, é primordial manter ações emergenciais, que faça com que a população não pereça, senão pela ação do COVID-19, pela falta de suprimento alimentício.

Para a correta apreciação do objeto ora requerido, segue anexado: a) Projeto Básico; b) detalhamento do objeto ora pretendido; e, c) comprovação da pesquisa de mercado.

Certos de contarmos com a imediata aprovação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Respeitosamente,



Gildo Pessoa de Santana Júnior
Secretário Municipal de Educação

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A elaboração do presente Projeto Básico atende ao disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

1.2. Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização do produto a ser adquirido, descrevendo-o detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação da proposta de preços, estabelecendo regras de participação do procedimento, bem como nortear o processo para o município.

1.3. Importante ressaltar que a definição de Projeto Básico é a utilizada pela Lei n.º 8.666/93, art. 6º, inciso IX.

1.4. Isto posto, serão analisadas aqui as obrigações da empresa a ser contratada para o fornecimento dos produtos, bem como as da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, na qualidade de contratante.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios, para à confecção de kits de alimentação, destinadas aos alunos atendidos pela rede pública municipal de ensino, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá (PE), conforme descrição, características e condições estabelecidas neste referencial, anexo aos autos do Processo Licitatório.

3. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1 – Os gêneros se fazem necessários para cumprimento dos deveres legais e institucionais deste município, mormente no que tange ao enfrentamento da situação emergencial instalada em decorrência da pandemia do coronavírus;

3.2 – A situação de emergência em Saúde pública de importância internacional, decretada pelo Governo Central do Brasil, requer, pela gravidade que encerra, a tomada de decisões urgentes e pontuais, que envolvem a aquisição de gêneros alimentícios para garantir, a continuidade de ações voltadas para a segurança alimentar dos discentes, e por conseguinte o suporte familiar que sofreram perdas significativas com o afastamento de suas atividades laborais;

3.3 – Ademais, importante ressaltar que o momento presente é decisivo na preparação da estrutura das famílias do Município da Ilha de Itamaracá, propiciando condições de autossustentação familiar mínima.

3.4. – Tem amparo a presente contratação, no que dispõem a Lei nº 13.987/2020, em alteração ao que dispõe a Lei nº 11.947/2009, ainda, no que estabelece a Resolução CD FNDE nº 02/2020, autorizando em caráter excepcional, e durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3.5 – Por essa razão pugnou a Administração Municipal por providenciar em caráter emergencial, a aquisição de gêneros alimentícios para a formação de kits de

alimentação, para atendimento aos alunos efetivamente matriculados, na rede pública municipal de ensino da Ilha de Itamaracá, enquanto perdurar a situação de emergência advinda da pandemia do coronavírus.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Com fito de atender aos pressupostos de contratação ao amparo das normas regulatórias introduzidas pelo Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, mormente no que concerne ao acervo documental mínimo exigido, será observado o acervo documental mínimo disposto na antedita Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

4.3 – Inobstante seja uma contratação direta, em que não se estabelece competição, da proposta comercial devem constar declaração de que nos preços praticados, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até o fornecimento definitivo do objeto.

4.1.2 Servirá como referência para a escolha da empresa a ser contratada e oferecimento de proposta o menor valor oferecido entre as empresas consultadas, colacionadas no presente processo licitatório.

5. DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DO PRODUTO

5.1 – A Contratada deverá garantir a qualidade do produto a ser fornecido, devendo, quando solicitado, substituir prontamente o produto se, porventura, não atender aos requisitos contratados, providenciando, por outro de igual ou superior qualidade, sob pena de imputação das sanções cabíveis.

5.2 – O produto será considerado aceito, após verificação por comissão de profissionais da Secretaria Municipal de Educação da Ilha de Itamaracá, oportunidade em que será averiguada a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações constantes deste Projeto Básico e na proposta de preços.

5.3 – No recebimento a aceitação dos produtos serão observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

5.4 – Exigir-se-á marca do produto cotado, vinculando-se, desse modo, o produto ofertado, à proposta financeira.

6. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA E CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO.

6.1 – O fornecimento dos produtos contratados deverá obedecer a todos os critérios de qualidade, observando-se para tanto o prazo de validade, critério de entrega, com obediência ao prazo e local indicado pelo Município, mormente pela urgência que o caso encerra.

6.2 A seguir, descrição minuciosa dos produtos adquiridos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ACUCAR - TIPO CRISTAL, OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, COM TEOR DE	KG	1.400	2,80	3.920,00



	SACAROSE MINIMO DE 99,50%, UMIDADE MAXIMA DE 0,10%, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, SEM FERMENTACAO, COM COR, ASPECTO E CHEIRO PRÓPRIOS COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, ACONDIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO CONTENDO KG				
2	ARROZ - PARBOLIZADO, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDIONADO EM PACOTE DE 1 KG	KG	1.400	4,13	5.782,00
3	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, SABOR TRADICIONAL, ACONDIONADO EM EMBALAGEM PACOTES DE 400 GRAMAS	pct de 400g	1.400	3,85	5.390,00
4	FLOCÃO DE MILHO AMARELO, COM ASPECTO E SABOR PROPRIOS, SEM SAL, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS, TRANSPARENTES LIMPOS, NÃO VIOLADOS, COM AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NO RÓTULO, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	pct de 500g	1.400	1,55	2.170,00
5	FARINHA DE MANDIOCA - COM CARACTERISTICAS ORGANOLÉPTICAS ORIGINAIS DO ALIMENTO, ACONDIONADA EM	KG	1.400	3,90	5.460,00

	EMBALAGENS DE 1 KG				
6	FEIJAO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1KG	KG	1.400	9,90	13.860,00
7	LEITE EM PO INTEGRAL - COM TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO DE 26%, INTEGRAL, ENVASADO EM RECIPIENTES HERMETICOS EM SACO ALUMINIZADO COM 200G EM EMBALAGEM SECUNDARIADE 10KG	pct	1.400	5,70	7.980,00
8	MACARRÃO ESPAGUETE - MASSA TIPO SECA, FORMATO ESPAGUETE, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO DE PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO COM 500G	pct de 500g	1.400	2,32	3.248,00
9	SARDINHAS EM LATA COM OLEO VEGTAL. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS TIPO ENLATADA SEM AMASSOS OU RACHADURAS, COM COR E SABOR CARATERÍSTICOS.	LATA DE 125G	2.800	3,48	9.744,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO					57.554,00

7. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. Em face da urgência que o caso requer, o fornecimento do objeto desta licitação será de forma imediata, tendo a empresa ganhadora o prazo máximo de 05 (cinco)



dias para entrega dos gêneros especificados, através de Requisição Formal da Secretaria Municipal de Educação, devidamente assinada.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

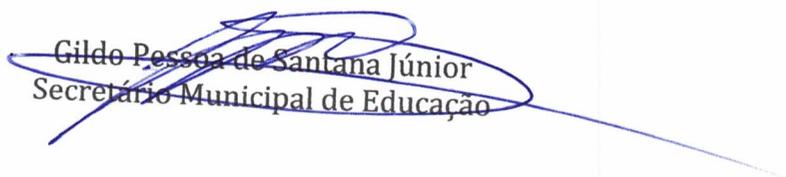
b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

7.3. O fornecimento será fiscalizado por servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação.

9. DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento dos produtos fornecidos ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a confirmação do recebimento, mediante atesto firmado pelo responsável indicado pela administração, devidamente acompanhado da Nota Fiscal.

Ilha de Itamaracá (PE), 15 de junho de 2020.


Gildo Pessoa de Santana Júnior
Secretário Municipal de Educação

Solicitação de cotação do kit de alimentação (emergencial) - Ilha de Itamaracá

6 mensagens

secretaria educação <seducfin.ita@gmail.com>

Para: rmcomercioeservicos@gmail.com, LITORAL COMERCIO <litoralnortecomercio@gmail.com>, bracomercio@hotmail.com, acarioca02@hotmail.com

Cc: gps_jr1965@yahoo.com.br

10 de junho de 2020 12:21



Bom dia;

Reencaminhamos o Termo de Referência para cotação de preços do Kit de Alimentação (Emergencial). Solicitamos retorno no máximo 2 dias úteis

Att.: Equipe técnica da Secretaria de Educação e Cultura da Ilha de Itamaracá- PE

 Projeto Basico - Kit Alimentação Escolar 10.06.2020.doc

857K

LITORAL COMERCIO <litoralnortecomercio@gmail.com>

Para: secretaria educação <seducfin.ita@gmail.com>

10 de junho de 2020 15:11

Segue em anexo a cotação solicitada.

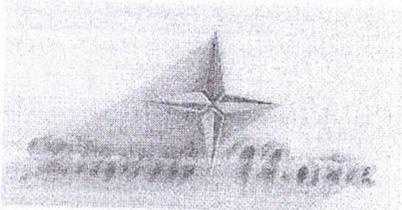
[Texto das mensagens anteriores oculto]

LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIREI - ME

R. MANOEL FRANCISCO CARNEIRO (LOT NASCIMENTO), Nº12 -- CENTRO -- IGARASSU -- PE

CNPJ 20.693.777/0001-96 | INSCRIÇÃO ESTADUAL 05850-74 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL 111.885-4

E-MAIL: litoralnortecomercio@gmail.com TELEFONE: (81) 35430549



 COTAÇÃO LITORAL CESTA ITAMARACÁ.pdf

415K

B R A COMERCIO <bracomercio@hotmail.com>

Para: secretaria educação <seducfin.ita@gmail.com>

10 de junho de 2020 18:15

boa noite como solicitado segue em anexo nossa cotação de preços...

Contato: (81) 3545-6619

Rua: Severino Valdevino de Almeida (rua Áustria), 45

CEP: 53.620-729

Posto de Monta - Igarassu - PE

CNPJ 28.475.476/0001-06



B. R. A.
COMERCIO



De: secretaria educação <seducfin.ita@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 10 de junho de 2020 12:51

Para: rmcomercioeservicos@gmail.com <rmcomercioeservicos@gmail.com>; LITORAL COMERCIO <litoralnortecomercio@gmail.com>; bracomercio@hotmail.com <bracomercio@hotmail.com>; acarioca02@hotmail.com <acarioca02@hotmail.com>

Cc: gps_jr1965@yahoo.com.br <gps_jr1965@yahoo.com.br>

Assunto: Solicitação de cotação do kit de alimentação (emergencial) - Ilha de Itamaracá

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **COTAÇÃO ILHA DE ITAMARACA BRA KIT GENEROS 10.06.2020.pdf**
983K

A **CARIOCA** . <acarioca02@hotmail.com>
Para: secretaria educação <seducfin.ita@gmail.com>

11 de junho de 2020 09:57

Segue em anexo!

De: secretaria educação <seducfin.ita@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 10 de junho de 2020 12:21

Para: rmcomercioeservicos@gmail.com <rmcomercioeservicos@gmail.com>; LITORAL COMERCIO <litoralnortecomercio@gmail.com>; bracomercio@hotmail.com <bracomercio@hotmail.com>; acarioca02@hotmail.com <acarioca02@hotmail.com>

Cc: gps_jr1965@yahoo.com.br <gps_jr1965@yahoo.com.br>

Assunto: Solicitação de cotação do kit de alimentação (emergencial) - Ilha de Itamaracá

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **cotacao itamaraca kit.pdf**
898K

A **CARIOCA** . <acarioca02@hotmail.com>
Para: secretaria educação <seducfin.ita@gmail.com>

11 de junho de 2020 10:25

Segue em anexo, conforme solicitado!

De: secretaria educação <seducfin.ita@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 10 de junho de 2020 12:21

Para: rmcomercioeservicos@gmail.com <rmcomercioeservicos@gmail.com>; LITORAL COMERCIO <litoralnortecomercio@gmail.com>; bracomercio@hotmail.com <bracomercio@hotmail.com>; acarioca02@hotmail.com <acarioca02@hotmail.com>

Cc: gps_jr1965@yahoo.com.br <gps_jr1965@yahoo.com.br>

Assunto: Solicitação de cotação do kit de alimentação (emergencial) - Ilha de Itamaracá

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **cotação itamaraca kit.pdf**
893K

secretaria educação <seducfin.ita@gmail.com>
Para: rmcomercioseservicos@gmail.com

12 de junho de 2020 17:34

Estamos reencaminhando e-mail para solicitação da Cotação Pedimos desculpas, pois houve um erro na digitação do email anterior.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Projeto Basico - Kit Alimentação Escolar 10.06.2020.doc**

857K

A handwritten mark or signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'X' or similar symbol.



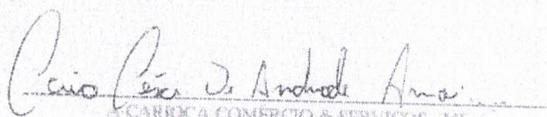
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ - PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA ILHA DE ITAMARACÁ-PE
COTAÇÃO DE PREÇO

Data: 11/06/2020

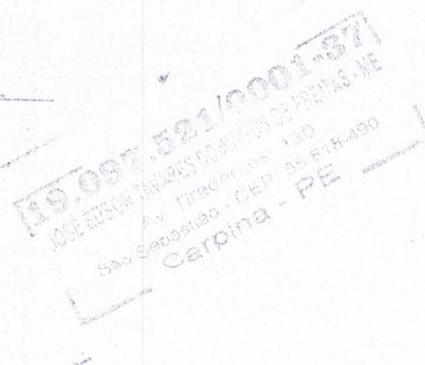
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR TIPO CRISTAL - Obtido da cana-de-açúcar com cor, aspecto, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais e vegetais, acondicionado em saco plástico atóxico, pacote pesando 1 kg	1.400	UND	R\$2,85	R\$3.990,00
2	ARROZ PARBOILIZADO Tipo um, longo constituído de grãos inteiros, isentos de sujidades e materiais estranhos, acondicionados em saco plástico contendo 1kg.	1.400	UND	R\$3,65	R\$5.110,00
3	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAISENA Composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal açúcares outras substâncias permitidas, sabor tradicional, acondicionado em pacotes de 400g, com três tiras.	1.400	UND	R\$3,75	R\$5.250,00
4	FLOCÃO DE MILHO - Amarelos, sem sal, embaladas em sacos plásticos, transparentes ímpos, não violados, com informações nutricionais no rotulo. Embalagem com 500g.	1.400	UND	R\$1,62	R\$2.268,00
5	FARINHA DE MANDIOCA Com embalagens com 1Kg, com características organolépticas originais do alimento	1.400	UND	R\$4,07	R\$5.698,00
6	FEIJÃO CARIOCA - Novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 01 kg.	1.400	UND	R\$10,30	R\$14.420,00
7	LEITE EM PÓ INTEGRAL - O produto deve ter sido embalado no local de fabricação. Atender a IN 11 de o MA apresentar laudo de laboratório credenciado atual, contendo 200gr.	1.400	UND	R\$5,90	R\$8.260,00
8	MACARRÃO ESPAGUETE Tipo seca formato espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidade e parasitas, acondicionada em saco de plástico transparente, atóxico, embalagem primária, contendo 500gr	1.400	UND	R\$2,46	R\$3.444,00
9	SARDINHA EM LATA ÓLEO VEGETAL Em embalagem tipo enlatada sem amasso ou rachaduras, cor e sabor característicos. Unidades de 125g.	2.800	UND	R\$3,52	R\$9.856,00
VALOR TOTAL:				R\$58.296,00	
cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais.					

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: De 60 (sessenta) dias.

Carpina - PE, 11 de JUNHO, 2020.



CARIOCA COMERCIO & SERVICOS - ME
CNPJ(MF) 19.097.521/0001-37
CACEPE- 0549522-98
JOSE EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS
RG: 7.392.991 CPF: 072.706.344-83



JOSE EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS - ME
Av. Tiradentes, 130 - São Sebastião - Carpina - PE
CEP: 55.818-490 FONE: (81) 9 9621-6393
CNPJ (MF) 19.097.521/0001-37 - CACEPE 0549522-98 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2.2.4.1909
E-mail: caroca02@hotmail.com



B. R. A.

COMERCIO e SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACA – PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	AÇÚCAR TIPO CRISTAL - Obtido da cana-de-açúcar com cor, aspecto, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais e vegetais, acondicionado em saco plástico atóxico, pacote pesando 1 kg. MARCA: PETRIBU	UND	1.400	R\$ 2,75	R\$ 3.850,00
02	ARROZ PARBOILIZADO Tipo um, longo constituído de grãos inteiros, isentos de sujidades e materiais estranhos, acondicionados em saco plástico atóxico contendo 1kg. MARCA: KIKA	UND	1.400	R\$ 3,61	R\$ 5.054,00
03	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAISENA Composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal açúcares outras substâncias permitidas, sabor tradicional, acondicionado em pacotes de 400g, com três tiras MARCA: VITARELLA	UND	1.400	R\$ 3,72	R\$ 5.208,00
04	FLOCÃO DE MILHO - Amarelos, sem sal, embaladas em sacos plásticos, transparentes impos,não violados, com informações nutricionais no rotulo. Embalagem com 500g. MARCA: VITAMILHO	UND	1.400	R\$ 1,60	R\$ 2.240,00
05	FARINHA DE MANDIOCA Com embalagens com 1Kg. com características organolépticas originais do alimento MARCA: DO SITIO	UND	1.400	R\$ 4,10	R\$ 5.740,00
06	FEIJÃO CARIOCA - Novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 01kg. MARCA: TURQUESA	UND	1.400	R\$ 10,48	R\$ 14.672,00
07	LEITE EM PÓ INTEGRAL - O produto deve ter sido embalado no local de fabricação. Atender a IN 11 de o MA apresentar laudo de laboratório credenciado atual, contendo 200gr. MARCA: ITAMBE	UND	1.400	R\$ 5,82	R\$ 8.148,00
08	MACARRÃO ESPAGUETE Tipo seca formato espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidade e parasitas, acondicionada em saco de plástico transparente atóxico, embalagem primária, contendo 500gr. MARCA: VITARELLA	UND	1.400	R\$ 2,41	R\$ 3.374,00
09	SARDINHA EM LATA ÓLEO VEGETAL Em embalagem tipo enlatada sem amasso ou rachaduras, cor e sabor característicos. Unidades de 125g. MARCA:88	UND	2.800	R\$ 3,50	R\$ 9.800,00

BRUNA M. DOS SANTOS FRELI ME

CNPJ: 28.475.476/0001-06 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0733974-74 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 112.926-0
END: R. SEVERINO VALDEVINO DE ALMEIDA, 45, POSTO DE MONTA, IGARASSU-PE, CEP: 53.620-729
EMAIL: bracamercio@hotmail.com FONES DE CONTATO: (081)3545-6619 (081) 99689-5990



B. R. A.

COMERCIO e SERVIÇOS



VALOR TOTAL DE LICITAÇÃO ESTIMADA DE PREÇO DE R\$ 60.000,00
(CINQUENTA E DOIS MIL E OITENTA E SEIS REAIS)

Declaramos Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega das Cotações

Declaramos que os preços são fixos e irrealizáveis

FORMA DE PAGAMENTO: EMPENHO

PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) Dias

Declaramos que Os preços propostos estão expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, ICMS, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

Igarassu, 10 de Junho de 2020.

RENATO ALVES DA SILVA
CPF: 042.164.004-93
RG: 5.754.760 SDS/PE
ADMINISTRADOR

28.475.476/0001-06
Bruna M dos Santos Eireli-ME
Rua Severino Valdevino de Almeida, nº45 Casa
Posto de Monta - CEP: 53.620-729
IGARASSU-PE

BRUNA M. DOS SANTOS EIRELI ME

CNPJ: 28.475.476/0001-06 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0733974-74 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 112.926-0
END: R. SEVERINO VALDEVINO DE ALMEIDA, 45, POSTO DE MONTA, IGARASSU-PE, CEP: 53.620-729
EMAIL: bracomercio@hotmail.com FONES DE CONTATO: (081)5545-6619 (081) 99689-5990

solicitação de cotação de preços - kit alimentação (emergencial)

2 mensagens

secretaria educação <seducfin.ita@gmail.com>
Para: gestao.adm@paoquentealimentos.com.br

10 de junho de 2020 12:28

Bom dia;
Reencaminhamos o Termo de Referência para cotação de preços do Kit de Alimentação (Emergencial).
Solicitamos retorno no máximo 2 dias úteis

--
Att.: Equipe técnica da Secretaria de Educação e Cultura da Ilha de Itamaracá- PE



Projeto Basico - Kit Alimentação Escolar 10.06.2020.doc
857K

Gerência Pão Quente <gestao.adm@paoquentealimentos.com.br>
Para: secretaria educação <seducfin.ita@gmail.com>

12 de junho de 2020 12:39

Boa tarde,

Segue em anexo a cotação da empresa Pão Quente Alimentos e Refeições.

Cordialmente,

Janáina Santos
Ger. Administrativa
Fones: 99524-8122 / 3548-2943
Site: www.paoquentealimentos.com.br

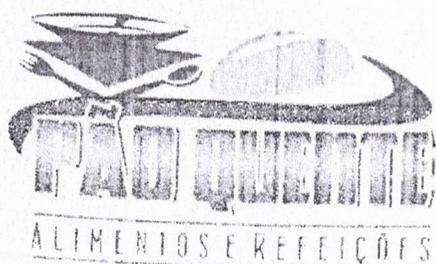
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

Projeto Basico - Kit Alimentação Escolar 10.06.2020.doc
857K

CESTA BÁSICA ITAMARACÁ - PÃO QUENTE ALIMENTOS..pdf
513K





A PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ-PE
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA ILHA DE ITAMARACÁ
 COTAÇÃO DE PREÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À CONFECCÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO,
 DESTINADAS AOS ALUNOS ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO
 MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ (PE)

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR TIPO CRISTAL - Obtido da cana-de-açúcar com cor, aspecto, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais e vegetais, acondicionado em saco plástico atóxico, pacote pesando 1 kg	1.400	UND	R\$2,90	R\$4.060,00
2	ARROZ PARBOILIZADO Tipo um, longo constituído de grãos inteiros, isentos de sujidades e materiais estranhos, acondicionados em saco plástico atóxico contendo 1kg.	1.400	UND	R\$3,70	R\$5.180,00
3	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAISENA Composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal açúcares outras substâncias permitidas, sabor tradicional, acondicionado em pacotes de 400g, com três tiras.	1.400	UND	R\$3,68	R\$5.152,00
4	FLOCÃO DE MILHO - Amarelos, sem sal, embaladas em sacos plásticos, transparentes impos, não violados, com informações nutricionais no rotulo. Embalagem com 500g.	1.400	UND	R\$1,65	R\$2.310,00
5	FARINHA DE MANDIOCA Com embalagens com 1kg, com características organolépticas originais do alimento	1.400	UND	R\$4,10	R\$5.740,00
6	FEIJÃO CARIOCA - Novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 01kg.	1.400	UND	R\$10,33	R\$14.462,00
7	LEITE EM PÓ INTEGRAL - O produto deve ter sido embalado no local de fabricação. Atender a IN 11 de o MA apresentar laudo de laboratório credenciado atual, contendo 200gr.	1.400	UND	R\$5,88	R\$8.232,00

END.: ROD. PE 35, 02, QD 42, LOTEAMENTO CIDADE INDUSTRIAL - ITAPISSUMA/PE - CEP: 53.700-000
 CNPJ - 07.928.776/0001-15 - INSC. EST- Nº 033.775.044, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01020152



8	MACARRÃO ESPAGUETE Tipo seca formato espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidade e parasitas, acondicionada em saco de plástico transparente, atóxico, embalagem primária, contendo 500gr	1.400	UND	R\$2,47	R\$3.458,00
9	SARDINHA EM LATA ÓLEO VEGETAL Em embalagem tipo enlatada sem amasso ou rachaduras, cor e sabor característicos. Unidades de 125g.	2.800	UND	R\$3,50	R\$9.800,00
VALOR TOTAL:				R\$58.394,00	
(duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta reais)					

Validade da proposta: 60 DIAS

Itapissuma 10 de junho de 2020.

07.928.776/0001-15
**PÃO QUENTE ALIMENTOS
E REFEIÇÕES**
Rod. PE 35, 02, Qd 42, Lote. Cidade Industrial
Centro - CEP: 53.700-000
ITAPISSUMA - PE

Janaína Santos
Administrativa
Pão Quente Alimentos

Janaína Santos
Ger. Administrativa

END.: ROD. PE 35, 02, QD 42, LOTEAMENTO CIDADE INDUSTRIAL - ITAPISSUMA/PE - CEP: 53.700-000
CNPJ - 07.928.776/0001-15 - INSC. EST- Nº 033.775.044, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01020152

Cotação kit alimentação

1 mensagem

r&m comercioseservicos <rmcomercioseservicos@gmail.com>
Para: seducfin.ita@gmail.com

15 de junho de 2020 16:53



Boa tarde,

segue em anexo a cotação conforme solicitado.

Atenciosamente,

Karina Nascimento.

RM ILO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ 27.925.938/0001-79 / CACEPE 072309822

rmcomercioseservicos@gmail.com

AVENIDA ALFREDO BANDEIRA DE MELO,201

53.610-000, CENTRO, IGARASSU –PE

(081) 4121-0951

 COTAÇÃO RM KIT DE ALIMENTAÇÃO ITAMARACÁ.pdf
739K





**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ - PE
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados à confecção de kits de alimentação, destinadas aos alunos atendidos pela rede pública municipal de ensino, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá.

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	AÇUCAR TIPO CRISTAL - OBTIDO DA CANA-DE-AÇUCAR COM COR, ASPECTO, CHEIRO PRÓPRIO; SAVOR DOCE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, PACOTE PESANDO 1 KG	UND	1.400	RS2,70	RS3.780,00
2	ARROZ PARBOILIZADO TIPO UM, LONGO CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO CONTENDO 1KG.	UND	1.400	RS3,65	RS5.110,00
3	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAISENA COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL AÇUCARES OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, SABOR TRADICIONAL, ACONDICIONADO EM PACOTES DE 400G, COM TRÊS TIRAS.	UND	1.400	RS3,70	RS5.180,00
4	FLOCÃO DE MILHO - AMARELOS, SEM SAL, EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS, TRANSPARENTES IMPOS.NÃO VIOLADOS, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NO ROTULO, EMBALAGEM COM 500G.	UND	1.400	RS1,62	RS2.268,00
5	FARINHA DE MANDIOCA COM EMBALAGENS COM 1KG, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS ORIGINAIS DO ALIMENTO	UND	1.400	RS4,00	RS5.600,00
6	FEIJÃO CARIOCA - NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 01KG	UND	1.400	RS10,56	RS14.784,00
7	LEITE EM PO INTEGRAL - O PRODUTO DEVE TER SIDO EMBALADO NO LOCAL DE FABRICAÇÃO, ATENDER A IN 11, DE Q MA APRESENTAR LAUDO DE LABORATORIO CREDENCIADO ATUAL, CONTENDO 200GR.	UND	1.400	RS5,79	RS8.106,00
8	MACARRÃO ESPAGUETE TIPO SECA FORMATO ESPAGUETE, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADE E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, EMBALAGEM PRIMÁRIA, CONTENDO 500GR	UND	1.400	RS2,36	RS3.304,00
9	SARDINHA EM LATA ÓLEO VEGETAL EM EMBALAGEM TIPO ENLATADA SEM AMASSO OU RACHADURAS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS, UNIDADES DE 125G.	UND	2.800	RS3,52	RS9.856,00
VALOR TOTAL					RS57.988,00
CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS					

**VALOR TOTAL: R\$57.988,00(CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS)
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (SESENTA DIAS)**

Declaramos que os preços apresentados são fixos e irrevogáveis.
Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do fornecimento, cumprimos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE e que temos pleno conhecimento do local e das condições do fornecimento, comprometendo-nos desde já a executar o fornecimento na forma exigida por esta secretaria.

Igarassu, 15 de Junho de 2020.

27.925.938/0001-79

Rodolfo Ilo José de Melo Madureira
RODOLFO ILO JOSÉ DE MELO MADUREIRA
RG: 8.549.130 SDS PE
CPF: 095.989.794-69
SÓCIO

RM ILO COMERCIO ATACADISTA DE
PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

AV ALFREDO BANDEIRA DE MELO Nº 201
CENTRO - CEP 53.610-000
IGARASSU-PE

RM ILO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ 27.925.938/0001-79 / CACEPE 072309822
rmcomercioseservicos@gmail.com
AVENIDA ALFREDO BANDEIRA DE MELO,201
53.610-000, CENTRO, IGARASSU - PE



BRA	
V. UNIT.	V. TOTAL
2,75	3.850,00
3,61	5.054,00
3,72	5.208,00
1,60	2.240,00
4,10	5.740,00
10,48	14.672,00
5,82	8.148,00
2,41	3.374,00
3,50	9.800,00
	58.086,00

ORÇAMENTO ESTIMATIVO				ACARIOCA	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AÇÚCAR TIPO CRISTAL - Obtido da cana-de-açúcar com cor, aspecto, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais e vegetais, acondicionado em saco plástico atóxico, pacote pesando 1 kg	1.400	UND	2,85	3.990,00
2	ARROZ PARBOILIZADO Tipo um, longo constituído de grãos inteiros, isentos de sujidades e materiais estranhos, acondicionados em saco plástico atóxico contendo 1kg.	1.400	UND	3,65	5.110,00
3	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAISENA Composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal açúcares outras substâncias permitidas, sabor tradicional, acondicionado em pacotes de 400g, com três tiras.	1.400	UND	3,75	5.250,00
4	FLOCÃO DE MILHO - Amarelos, sem sal, embaladas em sacos plásticos, transparentes impositivos, com informações nutricionais no rotulo. Embalagem com 500g.	1.400	UND	1,62	2.268,00
5	FARINHA DE MANDIOCA Com embalagens com 1Kg, com características organolépticas originais do alimento	1.400	UND	4,07	5.698,00
6	FEIJÃO CARIOCA - Novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 01kg.	1.400	UND	10,30	14.420,00
7	LEITE EM PÓ INTEGRAL - O produto deve ter sido embalado no local de fabricação. Atender a IN 11 de o MA apresentar laudo de laboratório credenciado atual, contendo 200gr.	1.400	UND	5,90	8.260,00
8	MACARRÃO ESPAGUETE Tipo seca formato espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidade e parasitas, acondicionada em saco de plástico transparente, atóxico, embalagem primária, contendo 500gr	1.400	UND	2,46	3.444,00
9	SARDINHA EM LATA ÓLEO VEGETAL Em embalagem tipo enlatada sem amasso ou rachaduras, cor e sabor característicos. Unidades de 125g.	2.800	UND	3,52	9.856,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO					58.296,00

LITORAL	
V. UNIT.	V. TOTAL
2,80	3.920,00
4,13	5.782,00
3,85	5.390,00
1,55	2.170,00
3,90	5.460,00
9,90	13.860,00
5,70	7.980,00
2,32	3.248,00
3,48	9.744,00
	57.554,00

PÃO QUENTE	
V. UNIT.	V. TOTAL
2,90	4.060,00
3,70	5.180,00
3,68	5.152,00
1,65	2.310,00
4,10	5.740,00
10,33	14.462,00
5,88	8.232,00
2,47	3.458,00
3,50	9.800,00
	58.394,00

R & M	
V. UNIT.	V. TOTAL
2,70	3.780,00
3,65	5.110,00
3,70	5.180,00
1,62	2.268,00
4,00	5.600,00
10,56	14.784,00
5,79	8.106,00
2,36	3.304,00
3,52	9.856,00
	57.988,00

MEDIA	
V. UNIT.	V. TOTAL
2,80	3.920,00
3,75	5.250,00
3,74	5.236,00
1,61	2.254,00
4,03	5.642,00
10,31	14.434,00
5,82	8.148,00
2,40	3.360,00
3,50	9.800,00
	58.044,00



[Handwritten signature]



Memorando nº 024/2020

Ilha de Itamaracá/PE, 16 de junho de 2020

Ao Sr.
Hélio Batista de Andrade
Secretário da Fazenda Municipal

Assunto: **Consulta a previsão orçamentária para abertura de Processo Licitatório.**

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, venho requerer informações, acerca da previsão de dotação orçamentária, objetivando fazer face as despesas oriundas da eventual contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios destinados à confecção de kits de alimentação, a serem distribuídos aos alunos efetivamente matriculados atendidos pela rede pública municipal de ensino, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá (PE).

Atenciosamente,



Mosar de Melo Barbosa Filho
Prefeito Municipal



TERMO DE INDICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

O B J E T O: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à confecção de kits de alimentação, a serem distribuídos aos alunos efetivamente matriculados atendidos pela rede pública municipal de ensino, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá (PE).

Em atenção a solicitação do ordenador de despesas do requerente, tendo em vista se fazer cumprir as normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente quanto aos dispositivos aqui citados:

[...]

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

[...]

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Neste contexto, vimos DECLARAR que, há previsão orçamentária para suprir as despesas a serem efetuadas com a aquisição do objeto ora pretendido. Portanto, segue abaixo descrito a respectiva classificação:

2015- SECRETARIA DE EDUCACAO

1230600162.019 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO

122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

111 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3 3 90 30 - MATERIAL DE CONSUMO

Ilha de Itamaracá/PE, 16 de junho de 2020.



Hélio Batista de Andrade
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DESPACHO

Ref. Solicitação da Secretaria de Educação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à confecção de kits de alimentação, para serem distribuídos aos alunos efetivamente matriculados, atendidos pela Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá.

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Educação do Município da Ilha de Itamaracá, para aquisição de gêneros alimentícios destinados à confecção de kits de alimentação, para serem distribuídos aos alunos efetivamente matriculados, atendidos pela Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá, vimos expor manifestação desta Controladoria Interna nos seguintes termos.

Inicialmente, lembramos que conforme item 1 da CI Conjunta nº 001/2020, da Procuradoria Geral e Controladoria Interna do Município, que se coaduna com a orientação trazida por meio da Recomendação TCE/PGJ nº 01/2020, do Tribunal de Contas de Pernambuco e Procuradoria Geral de Justiça do Estado, deve ser reavaliada toda e qualquer licitação, dispensa e inexigibilidades para que se identifique **“(…) aquelas que sejam estratégicas e/ou essenciais ao funcionamento da Administração, portanto, inadiáveis, separando-se daquelas que possam ser adiadas, descontinuadas ou cujo objeto possa ser reduzido ao mínimo necessário sem grave comprometimento de áreas prioritárias como saúde, educação e segurança pública, desde que demonstrada a existência ou previsão tecnicamente segura de recursos financeiros para suporte;”**

Esclarecemos, ainda, por oportuno, que a responsabilidade junto aos órgãos de fiscalização e de controle externo, pela inobservância dos termos da presente Comunicação Interna, recairá sobre o Secretário, Gestor do Contrato e/ou Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Após análise, e tendo sido observado pela Secretaria solicitante a essencialidade da aquisição, e em razão dos termos da Recomendação nº 003/2019, da Controladoria Interna, não vislumbramos, à princípio, óbice para continuidade do procedimento licitatório. Ressaltando que, se necessário, no curso do processo ou vigência do contrato, este Órgão de Controle Interno utilizando de sua competência funcional, poderá rever este ato ou realizar fiscalização em sua execução.

Ilha de Itamaracá, 16 de junho de 2020.



Patrícia B. do Rêgo Barros Guimarães
Controladoria Interna

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do município de Ilha de Itamaracá/PE, legalmente empossado em 01 de janeiro de 2017, em sessão plenária do Poder Legislativo. Neste ato, investido e no gozo dos poderes legalmente conferidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município, vem por este instrumento **AUTORIZAR** a instauração e abertura de procedimento licitatório, em observância a legislação atinente ao assunto.

A justificativa ampara-se, no dever atribuído a Administração Pública, pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, consubstanciado nos artigos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, quando da necessidade de estabelecer relação comercial mediante contratação, junto a pessoa jurídica de direito privado. No caso específico deste procedimento, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à confecção de kits de alimentação, a serem distribuídos aos alunos efetivamente matriculados atendidos pela rede pública municipal de ensino, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá (PE).

De acordo com a solicitação para aquisição do objeto, ainda, pelo entendimento da Comissão Permanente de Licitações, quanto a modalidade cabível. Convergimos no sentido de contratar pessoa jurídica de direito privado, para a aquisição do objeto especificado no Projeto Básico, com fundamento no inciso IV do art. 24º da Lei Federal nº 8.666/1933:

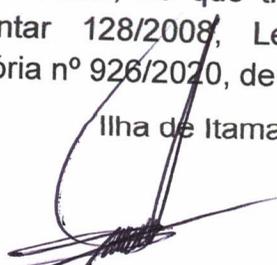
Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifo nosso)

Concluo e autorizo, portanto com base em todo o exposto, entendendo pela adequação do procedimento, a realização de procedimento administrativo, em estrita observância aos preceitos legais, definidos na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em suas alterações posteriores trazidas pela Lei 8.883/1994, e ainda, no que tratam a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar 128/2008, Lei nº 13.979/2020 e, mais recentemente, a Medida Provisória nº 926/2020, de 20.03.2020.

Ilha de Itamaracá/PE, 17 de junho de 2020.



Mosar de Melo Barbosa Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

PORTARIA GP Nº 020/2017

O Senhor **MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá,

RESOLVE

DESIGNAR como Membros Titulares da Comissão de Licitação deste Município: o Senhor **ARTUR RICARDO MEDEIROS GUIMARÃES**, portador da cédula de identidade (RG) nº 6.337.933/SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.861.344-41, na condição de Presidente; a Servidora Municipal **ANA CRISTINA DE VASCONCELOS ARRUDA**, Matrícula Nº 1002014, na condição de 1º (Primeiro) Membro; e o Servidor Municipal **EDSON TEOTÔNIO DA SILVA**, Matrícula Nº 100006, na condição de 2º (Segundo) Membro, tudo nos termos do que dispõe o artigo 2º, § 1º, da Lei Municipal Nº 1.032/2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Ilha de Itamaracá, 01 de janeiro de 2017.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

PORTARIA GP Nº 169/2017

Eu, **MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço o presente, com fundamento no artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá,

RESOLVE

Art. 1º. DISPENSAR do encargo de 1º (Primeiro) Membro da Comissão Permanente de Licitação deste Município a Servidora Municipal **ANASTASIA DE VASCONCELOS ARRUDA**, Matrícula Nº 1002014, que foi nomeada pela Portaria GP Nº 020/2017, de 1º/01/2017.

Art. 2º. NOMEAR para o encargo de 1º (Primeiro) Membro da Comissão de Licitação deste Município a Senhora **JACQUELINE DE ANDRADE**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 4.524.12/6DS-PE, inscrita no CPF sob o nº 027.988.264-54, tudo nos termos do que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal Nº 1.032/2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, renovando as atribuições legais e financeiros a contar de 1º de agosto de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Ilha de Itamaracá, 05 de setembro de 2017.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
PORTARIA GP Nº 037/2020

O Senhor **MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

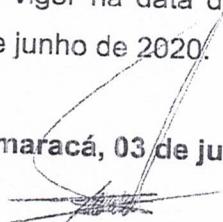
RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR o Senhor **SEVERINO JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade (RG) Nº 4.475.037/SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 022.551.264-51, do encargo de Membro Titular e Presidente da Comissão de Licitação deste Município, para o qual fora designado pela Portaria GP Nº 143/2017, de 16 de maio de 2017.

Art. 2º. NOMEAR a Senhora **CAMILA MARIA DIAS PEREIRA**, portadora da cédula de identidade (RG) Nº 8224832/SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob Nº 091.497.494-71, para o encargo de Membro Titular e Presidente da Comissão de Licitação deste Município tudo nos termos do que dispõe o artigo 2º, § 1º, da Lei Municipal Nº 1.032/2006.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a contar de 1º de junho de 2020.

Ilha de Itamaracá, 03 de junho de 2020.


MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020

OBJETO: Aquisição de **gêneros alimentícios destinados à confecção de kits de alimentação**, a serem distribuídos aos alunos efetivamente matriculados atendidos pela rede pública municipal de ensino, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá (PE).

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à contratação do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realização de processo licitatório na modalidade exigida pela legislação vigente, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993, no que concerne à Dispensa de licitação, com fundamento no dispõem a Lei nº 13.987/2020, em alteração ao que disciplina a Lei nº 11.947/2009, ainda, no que estabelece a Resolução CDFNDE nº 02/2020, em relação as características e particularidades do objeto, e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso apropriado para a



despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações, serão juntados posteriormente os demais elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, os quais serão submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Assessoria Jurídica.

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação da Assessoria Jurídica, nesta data, aos elementos do processo ora autuado para a devida análise e aprovação, consoante Art. 38, § único, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Minuta do instrumento convocatório e seus elementos constitutivos;
- Minuta do contrato correspondente.

Ilha de Itamaracá/PE, 17 de junho de 2020

Camila Maria Dias Pereira
Camila Maria Dias Pereira
PRESIDENTE DA C.P.L.

Camila Maria Dias Pereira
Presidente - CPL - PMI



PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

1. INTRODUÇÃO

1.1. A elaboração do presente Projeto Básico atende ao disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

1.2. Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização do produto a ser adquirido, descrevendo-o detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação da proposta de preços, estabelecendo regras de participação do procedimento, bem como nortear o processo para o município.

1.3. Importante ressaltar que a definição de Projeto Básico é a utilizada pela Lei n.º 8.666/93, art. 6º, inciso IX.

1.4. Isto posto, serão analisadas aqui as obrigações da empresa a ser contratada para o fornecimento dos produtos, bem como as da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, na qualidade de contratante.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios, para à confecção de kits de alimentação, destinadas aos alunos atendidos pela rede pública municipal de ensino, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá (PE), conforme descrição, características e condições estabelecidas neste referencial, anexo aos autos do Processo Licitatório nº 034/2020.

3. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1 - Os gêneros se fazem necessários para cumprimento dos deveres legais e institucionais deste município, mormente no que tange ao enfrentamento da situação emergencial instalada em decorrência da pandemia do coronavírus;

3.2 - A situação de emergência em Saúde pública de importância internacional, decretada pelo Governo Central do Brasil, requer, pela gravidade que encerra, a tomada de decisões urgentes e pontuais, que envolvem a aquisição de gêneros alimentícios para garantir, a continuidade de ações voltadas para a segurança alimentar dos discentes, e por conseguinte o suporte familiar que sofreram perdas significativas com o afastamento de suas atividades laborais;

3.3 - Ademais, importante ressaltar que o momento presente é decisivo na preparação da estrutura das famílias do Município da Ilha de Itamaracá, propiciando condições de autossustentação familiar mínima.

3.4. - Tem amparo a presente contratação, no que dispõem a Lei nº 13.987/2020, em alteração ao que dispõe a Lei nº 11.947/2009, ainda, no que estabelece a Resolução CD FNDE nº 02/2020, autorizando em caráter excepcional, e durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a

distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3.5 – Por essa razão pugnou a Administração Municipal por providenciar em caráter emergencial, a aquisição de gêneros alimentícios para a formação de kits de alimentação, para atendimento aos alunos efetivamente matriculados, na rede pública municipal de ensino da Ilha de Itamaracá, enquanto perdurar a situação de emergência advinda da pandemia do coronavírus.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Com fito de atender aos pressupostos de contratação ao amparo das normas regulatórias introduzidas pelo Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, mormente no que concerne ao acervo documental mínimo exigido, será observado o acervo documental mínimo disposto na antedita Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

4.3 – Inobstante seja uma contratação direta, em que não se estabelece competição, da proposta comercial devem constar declaração de que nos preços praticados, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até o fornecimento definitivo do objeto.

4.1.2 Servirá como referência para a escolha da empresa a ser contratada e oferecimento de proposta o menor valor oferecido entre as empresas consultadas, colacionadas no presente processo licitatório.

5. DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DO PRODUTO

5.1 – A Contratada deverá garantir a qualidade do produto a ser fornecido, devendo, quando solicitado, substituir prontamente o produto se, porventura, não atender aos requisitos contratados, providenciando, por outro de igual ou superior qualidade, sob pena de imputação das sanções cabíveis.

5.2 – O produto será considerado aceito, após verificação por comissão de profissionais da Secretaria Municipal de Educação da Ilha de Itamaracá, oportunidade em que será averiguada a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações constantes deste Projeto Básico e na proposta de preços.

5.3 – No recebimento a aceitação dos produtos serão observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

5.4 – Exigir-se-á marca do produto cotado, vinculando-se, desse modo, o produto ofertado, à proposta financeira.

6. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA E CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO.

6.1 – O fornecimento dos produtos contratados deverá obedecer a todos os critérios de qualidade, observando-se para tanto o prazo de validade, critério de entrega, com obediência ao prazo e local indicado pelo Município, mormente pela urgência que o caso encerra.

6.2 A seguir, descrição minuciosa dos produtos adquiridos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	PREÇO	PREÇO TOTAL
------	------------------------	------	-------	-------	-------------

				UNITÁRIO	
1	ACUCAR - TIPO CRISTAL, OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,50%, UMIDADE MÁXIMA DE 0,10%, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, SEM FERMENTAÇÃO, COM COR, ASPECTO E CHEIRO PRÓPRIOS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO CONTENDO KG	KG	1.400	2,80	3.920,00
2	ARROZ - PARBOLIZADO, TIPO 1, LONGO, CONSTITUÍDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 1 KG	KG	1.400	4,13	5.782,00
3	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAIZENA, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, SABOR TRADICIONAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PACOTES DE 400 GRAMAS	pct de 400g	1.400	3,85	5.390,00
4	FLOCÃO DE MILHO AMARELO, COM ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, SEM SAL, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS, TRANSPARENTES LIMPOS, NÃO VIOLADOS, COM AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NO RÓTULO, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	pct de 500g	1.400	1,55	2.170,00
5	FARINHA DE MANDIOCA - COM	KG	1.400	3,90	5.460,00



	CARACTERISTICAS ORGANOLÉPTICAS ORIGINAIS DO ALIMENTO, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE 1 KG				
6	FEIJAO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1KG	KG	1.400	9,90	13.860,00
7	LEITE EM PO INTEGRAL - COM TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO DE 26%, INTEGRAL, ENVASADO EM RECIPIENTES HERMETICOS EM SACO ALUMINIZADO COM 200G EM EMBALAGEM SECUNDARIA DE 10KG	pct	1.400	5,70	7.980,00
8	MACARRÃO ESPAGUETE - MASSA TIPO SECA, FORMATO ESPAGUETE, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO DE PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO COM 500G	pct de 500g	1.400	2,32	3.248,00
9	SARDINHAS EM LATA COM OLEO VEGTAL. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS TIPO ENLATADA SEM AMASSOS OU RACHADURAS, COM COR E SABOR CARATERÍSTICOS.	LATA DE 125G	2.800	3,48	9.744,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO					57.554,00



7. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. Em face da urgência que o caso requer, o fornecimento do objeto desta licitação será de forma imediata, tendo a empresa ganhadora o prazo máximo de 05 (cinco) dias para entrega dos gêneros especificados, através de Requisição Formal da Secretaria Municipal de Educação, devidamente assinada.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

7.3. O fornecimento será fiscalizado por servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para aquisição dos gêneros alimentícios decorrentes da presente licitação correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

2015- SECRETARIA DE EDUCACAO

1230600162.019 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO

122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

111 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3 3 90 30 - MATERIAL DE CONSUMO

9. DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento dos produtos fornecidos ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a confirmação do recebimento, mediante atesto firmado pelo responsável indicado pela administração, devidamente acompanhado da Nota Fiscal.

Ilha de Itamaracá (PE), 18 de junho de 2020.


Camila Maria Dias Pereira
Presidente da CPL

Camila Maria Dias Pereira
Presidente - CPL - PMI



MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020
CONTRATO Nº ____/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ E A EMPRESA XXXXXX, VISANDO AO FORNECIMENTO IMEDIATO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO.

Aos xxx (xxxxx), o MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ-PE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida, na xxxxxx, nº xxxx, Centro, Ilha de Itamaracá - PE, CEP 55.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.680.315/0001-00, neste ato representado pelo Sr., brasileira, casada, portadora do CPF Nº, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa XXXXXXXX, com sede à Rua xxxx, nº xxx - xxxxx - xxxx-PE, CEP xxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o n. xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu titular, Sr. XXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX, RG nº XXXXXX SSP/PE, residente à Rua XXXXXX, nº. XXX, Aptº. XXX - XXXX - XXXX-PE, CEP. XXXXXXXX, doravante denominado de CONTRATADO, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020, por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à formação de KITS DE ALIMENTAÇÃO destinadas a famílias em condições de vulnerabilidade social, em decorrência dos efeitos da pandemia do coronavírus, sobretudo aqueles cujas atividades laborais foram suspensas em face de determinações governamentais, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá (PE), conforme descrição, características e condições estabelecidas neste anexo I, ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020, e Proposta Preços da contratada.

Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O Fornecimento, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93, atualizada pelas Leis n.º 8.883, de 08.6.94, nº 9.648, de 27.4.98 e 9.854, de 27.10.99, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante para à contratada o valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, mediante apresentação e recibo de quitação, até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O preço do objeto avençado será fixo e irrevogável.

Parágrafo único - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2020:

2015- SECRETARIA DE EDUCACAO

1230600162.019 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO

122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

111 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3 3 90 30 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vencimento do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, terminando em 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Das Obrigações das Partes:

I - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Fornecer os equipamentos no tempo aprazado, necessário à consecução do objeto a que alude este contrato, observando critérios de qualidade técnica.
- b) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- b) Indicar um responsável pela fiscalização dos fornecimentos executados.
- c) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

É eleito foro do Município da Ilha de Itamaracá, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha de Itamaracá (PE), xxxx de junho de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:.....

CPF nº:

Nome:.....

CPF nº:



4ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EIRELI DENOMINADA

LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ Nº 20.693.777/0001-96

NIRE 2660.004976-2

CARLOS ROBERTO GOMES DA VEIGA PESSOA, nacionalidade brasileira, nascido em 14/12/1969, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 649.364.144-68 e RG sob o nº 3.481.175 – SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Manoel Bezerra da Silva, nº 07 – Lot. Aveloz, Saramandaia, Igarassu/PE. CEP: 53.620-396, Titular Administrador da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial, **LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, estabelecida à Rua Manoel Francisco Carneiro (loteamento nascimento), nº 12, Centro, Igarassu/PE, CEP: 53.610-850, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 2660.004976-2, em sessão de 27/07/2014 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.693.777/0001-96; Resolve pelo presente documento, promover a 4ª alteração do ato constitutivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O titular, **CARLOS ROBERTO GOMES DA VEIGA PESSOA**, cede e transfere, com ônus, a titularidade e o capital da empresa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), já integralizado em moeda corrente do País, conforme Ato Constitutivo a **THIAGO FELIPE SANTOS DA VEIGA PESSOA**, nacionalidade brasileira, nascido em 31/12/1990, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.715.234-02 e RG sob o nº 7.483.695 – SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Curió, nº 131, Umbura, Igarassu/PE. CEP: 53.625-536, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar da empresa, passando ao titular ingressante a irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar da empresa, passando o titular ingressante a assumir, neste ato, o ativo e o passivo da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA

A administração será exercida por seu titular, **THIAGO FELIPE SANTOS DA VEIGA PESSOA**, com amplos poderes de direção e representação da EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA

A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

CLÁUSULA QUARTA

O titular **THIAGO FELIPE SANTOS DA VEIGA PESSOA**, declara que não participa de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



11/02/2020



Certifico o Registro em 11/02/2020

Arquivamento 20209924748 de 11/02/2020 Protocolo 209924748 de 31/01/2020 NIRE 26600049762

Nome da empresa LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 132728389454449



CLÁUSULA QUINTA

O titular administrador declara, sob as penas da lei, que não foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Em face da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

THIAGO FELIPE SANTOS DA VEIGA PESSOA, nacionalidade brasileira, nascido em 31/12/1990, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.715.234-02 e RG sob o nº 7.483.695 - SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Curú, nº 131, Umbura, Igarassu/PE. CEP: 53.625-536, Titular Administrador da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial, **LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, estabelecida à Rua Manoel Francisco Carneiro (loteamento nascimento), nº 12, Centro, Igarassu/PE, CEP: 53.610-850, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 2660.004976-2, em sessão de 27/07/2014 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.693.777/0001-96.

CLAUSULA PRIMEIRA

DENOMINAÇÃO SOCIAL - Sob a denominação de **LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**.

CLAUSULA SEGUNDA

A empresa tem endereço à Rua Manoel Francisco Carneiro (loteamento nascimento), nº 12, Centro, Igarassu/PE, CEP: 53.610-850.

CLAUSULA TERCEIRA

A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual do ato constitutivo.

CLAUSULA QUARTA:

A empresa tem por objeto social:

A) Atividade Principal:



11/02/2020

Certifico o Registro em 11/02/2020

Arquivamento 20209924748 de 11/02/2020 Protocolo 209924748 de 31/01/2020 NIRE 26600049762

Nome da empresa LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 132728389454449

JUCEPE



CNAE 47.59-8-99 → Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

CNAE 47.89-0-05 → Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

CNAE 47.53-9-00 → Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

CNAE 47.52-1-00 → Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

CNAE 47.51-2-01 → Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

CNAE 41.20-4-00 → Construção de edifícios;

CNAE 85.41-4-00 → Educação profissional de nível técnico;

CNAE 85.92-9-99 → Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente;

CNAE 56.20-1-01 → Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;

CNAE 43.22-3-02 → Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

CNAE 43.21-5-00 → Instalação e manutenção elétrica;

CNAE 77.11-0-00 → Locação de automóveis sem condutor;

CNAE 79.12-1-00 → Operadores turísticos;

CNAE 85.99-6-99 → Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

CNAE 47.22-9-02 → Peixaria;

CNAE 95.11-8-00 → Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

CNAE 95.21-5-00 → Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;

CNAE 01.61-0-01 → Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas;

CNAE 82.30-0-01 → Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;



11/02/2020

Certifico o Registro em 11/02/2020

Arquivamento 20209924748 de 11/02/2020 Protocolo 209924748 de 31/01/2020 NIRE 26600049762

Nome da empresa LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

Esta documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 132728389454449

JUCEPE



CLAUSULA QUINTA

A empresa iniciou suas atividades em 23/07/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA

O capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, passando a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLAUSULA SÉTIMA

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

CLAUSULA OITAVA

A administração da sociedade cabe a seu titular com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos o objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial.

CLAUSULA NONA

Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para construir a presente EIRELI.



11/02/2020



Certifico o Registro em 11/02/2020

Arquivamento 20209924748 de 11/02/2020 Protocolo 209924748 de 31/01/2020 NIRE 26600049762

Nome da empresa LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 132728389454449



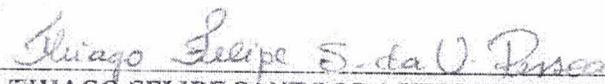
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

O titular lavra este instrumento em 01 (uma) única via, assinando-o no fecho e rubricando-o no anverso das demais folhas.

Igarassu, 15 de janeiro de 2020.


CARLOS ROBERTO GOMES DA VEIGA PESSOA
CPF: 649.364.144-68


THIAGO FELIPE SANTOS DA VEIGA PESSOA
CPF: 080.715.234-02

HS Cartório de Igarassu/PE - Ofício Único
Bel. Helio Guido Castro Santolanni
Rua José de Medeiros, 100, Centro - Igarassu/PE - Fone: (081) 3525.0212, cartorio@hspe.com.br

Reconheço a autenticidade e firma de CARLOS ROBERTO GOMES DA VEIGA PESSOA e THIAGO FELIPE SANTOS DA VEIGA PESSOA, ambos de Igarassu/PE, em 15/01/2020, em favor de MARCELO JOSÉ DA SILVA (EAD REVENIR LUT), Emcl. R\$ 7,26 por linha e R\$ 6,82 ISS. R\$ 0,16 PERM. R\$ 0,04 por selo, R\$ 0,16 por Selo. 0120983 Q6H042027000174 e 0130383AJN01202006.01117. Consulte a autenticidade em <http://tjpe.jus>

CPL - PMI
CONFERE COM O ORIGINAL

11/02/2020



Certifico o Registro em 11/02/2020
Arquivamento 20209924748 de 11/02/2020 Protocolo 209924748 de 31/01/2020 NIRE 26600049762
Nome da empresa LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 132728389454449



209924748



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME
PROTOCOLO	209924748 - 31/01/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26600049762
CNPJ 20.693.777/0001-96
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020
SOB N: 20209924748

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20209924748

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

11/02/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.693.777/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LITORAL NORTE COMERCIO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.11-2-00 - Agências de viagens 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R MANOEL FRANCISCO CARNEIRO (LOT NASCIMENTO)	NÚMERO 12	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 53.610-850	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IGARASSU	UF PE
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LITORALNORTECOMERCIOADM@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 3543-2095
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2020 às 17:10:11 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.693.777/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 41.20-4-00 - Construção de edifícios 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 79.12-1-00 - Operadores turísticos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 47.22-9-02 - Peixaria 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R MANOEL FRANCISCO CARNEIRO (LOT NASCIMENTO)	NÚMERO 12	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 53.610-850	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IGARASSU	UF PE
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LITORALNORTECOMERCIOADM@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 3543-2095
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2020 às 17:10:11 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 20.693.777/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:46:55 do dia 18/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2020.

Código de controle da certidão: **EA2F.069C.04AA.841A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2020.000002465495-82

Data de Emissão: 24/04/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

Endereço: RUA MANOEL FRANCISCO CARNEIRO N. 12, (LOT NASCIMENTO), CENTRO, IGARASSU - PE, CEP: 53610850

CNPJ: 20.693.777/0001-96

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é **válida até 22/07/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



CERTIDÃO NEGATIVA MERCANTIL N° 34.414



CERTIFICAMOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, QUE DOS LANÇAMENTOS EXISTENTES O CONTRIBUINTE DE QUE TRATA A PRESENTE CERTIDÃO NÃO POSSUI DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MERCANTIS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.

INSCRIÇÃO NO CMC: 111.885-4

CONTRIBUINTE: LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

ENDEREÇO: RUA MANOEL FRANCISCO CARNEIRO, 12 \$ CENTRO

ATIVIDADE: G47296099 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA DA PREFEITURA DE IGARASSU RESERVA O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS QUE SEJAM APURADAS POSTERIORMENTE, RELATIVAS AO PERÍODO A QUE SE REFERE A PRESENTE CERTIDÃO.

DATA DA EMISSÃO: 01/06/2020 às 17:06:39

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: CPTN12341



CERTIDÃO N° 34.414, EMITIDA PELA INTERNET

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.igarassu.pe.gov.br>



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 20.693.777/0001-96
Razão Social: LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME
Endereço: R. MANOEL FRANCISCO CARNEIRO 12 LOT NASCIMENTO / CENTRO / IGARASSU / PE /
53610-850

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

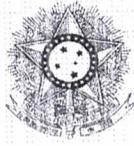
Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030403395800413591

Informação obtida em 05/05/2020 11:28:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.693.777/0001-96

Certidão nº: 772264/2020

Expedição: 08/01/2020, às 10:40:33

Validade: 05/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.693.777/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



A PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ-PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA ILHA DE ITAMARACÁ
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À CONFECCÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADAS AOS ALUNOS ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ (PE)

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ACL CAR TIPO CRISTAL - Obtido da cana-de-açúcar com cor, aspecto, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais e vegetais, acondicionado em saco plástico atóxico, pacote pesando 1 kg	1.400	UND	R\$2,80	R\$3.920,00	dois reais e oitenta centavos	três mil, novecentos e vinte reais
2	ARROZ PARBOILIZADO Tipo um, longo constituído de grãos inteiros, isentos de sujidades e materiais estranhos, acondicionados em saco plástico atóxico contendo 1kg.	1.400	UND	R\$4,13	R\$5.782,00	quatro reais e treze centavos	cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais
3	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAISENA Composição base de farinha de trigo, gordura vegetal, sal açúcares e outras substâncias permitidas, sabor tradicional, acondicionado em pacotes de 400g, com três tiras.	1.400	UND	R\$3,85	R\$5.390,00	três reais e oitenta e cinco centavos	cinco mil, trezentos e noventa reais
4	FLOCÃO DE MILHO - Amarelos, sem sal, embaladas em sacos plásticos, transparentes, não violados, com informações nutricionais no rótulo. Embalagem com 500g.	1.400	UND	R\$1,55	R\$2.170,00	um real e cinquenta e cinco centavos	dois mil, cento e setenta reais
5	FARINHA DE MANDIOCA Com embalagem com 1kg, com características organolépticas originais do alimento	1.400	UND	R\$3,90	R\$5.460,00	três reais e noventa centavos	cinco mil, quatrocentos e sessenta reais
6	FEIJÃO CARIOCA - Novo, constituído de grãos inteiros e saudos, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 01kg.	1.400	UND	R\$9,90	R\$13.860,00	nove reais e noventa centavos	treze mil, oitocentos e sessenta reais
7	LEITE EM PÓ INTEGRAL - O produto deve ter sido embalado no local de fabricação. Atender a IN-11 de o MA apresentar laudo de laboratório credenciado atual, contendo 200gr.	1.400	UND	R\$5,70	R\$7.980,00	cinco reais e setenta centavos	sete mil, novecentos e oitenta reais
8	MACARRÃO ESPAGUETE Tipo seco formato espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidade e parasitas, acondicionada em saco de plástico transparente, atóxico, embalagem primária, contendo 500gr	1.400	UND	R\$2,32	R\$3.248,00	dois reais e trinta e dois centavos	três mil, duzentos e quarenta e oito reais
9	SARDINHA EM LATA ÓLEO VEGETAL Em embalagem tipo enlatada sem amasso ou rachaduras, doce e sabor característicos. Unidades de 125g.	2.800	UND	R\$3,48	R\$9.744,00	três reais e quarenta e oito centavos	nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais
Valor Total					R\$57.554,00		
cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais							

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes.
Declaramos que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas. Declaramos que os preços ofertados são fixos e irrevogáveis.

Igarassu, 22 de Junho de 2020.

Ilha de Itamaracá, 22 de Junho de 2020.
Manoel Francisco Carneiro
Diretor

20.693.777/0001-96
CNPJ: 080.715.234-02 LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
RG: 7.483.695 SDS | Rua Manoel Francisco Carneiro (Lót. Nascimento)
Centro - Igarassu - PE CEP: 53.610-850

LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

R. MANOEL FRANCISCO CARNEIRO (LÓT NASCIMENTO), Nº12 - CENTRO - IGARASSU - PE
CNPJ: 20.693.777/0001-96 | INSCRIÇÃO ESTADUAL 05850-74 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL 111.885-4
E-MAIL: litoralnortecomercio@gmail.com FONE: 3543-0549



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 034/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020
INTRESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO:

Aquisição de **gêneros alimentícios destinados à confecção de kits de alimentação**, a serem distribuídos aos alunos efetivamente matriculados atendidos pela rede pública municipal de ensino, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá (PE), conforme descrição, características e condições estabelecidas neste referencial descrito no Projeto Básico que encontra-se anexo ao presente processo licitatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, para aquisição direta da empresa **LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ Nº 20.693.777/0001-96, referente à compra de gêneros alimentícios, a serem destinados aos alunos atendidos pela rede pública municipal de ensino, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá (PE), que atualmente encontram-se em condições de vulnerabilidade social, em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID-19, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico ao presente procedimento Licitatório.

A aquisição direta aqui elencada justifica-se pela necessidade urgente de proporcionar suporte alimentar aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, haja vista que o fornecimento destes alimentos faz parte das prerrogativas legais e institucionais deste Município, que apesar de passar por um momento excepcional de pandemia, deve cumprir as determinações legais.

A ação governamental célere e eficiente se faz necessária, uma vez que além da preservação da Assistência Social da sociedade, é indispensável que o Estado proporcione alimentação a população, conforme determina o caput do artigo 6º da Constituição Federal de 1988, vejamos: *"São direitos sociais a educação a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição"*. (grifo nosso)

Ademais, ressalta-se que a presente contratação tem amparo, no que dispõem a Lei nº 13.987/2020, em alteração ao que dispõe a Lei nº 11.947/2009,

ainda, no que estabelece a Resolução CDFNDE nº 02/2020, autorizando em caráter excepcional, e durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

“Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus - Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.

Art. 2º Os estados, municípios, o Distrito Federal e as escolas federais deverão utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica”.

Acrescenta-se também, de acordo com o momento presente, a distribuição de alimentos é decisiva na preservação da estrutura das famílias do Município da Ilha de Itamaracá, propiciando condições de sustentação familiar mínima.

Desta forma, para que se mantenha o cumprimento dos ditames legais, bem como amparar a população, é primordial manter ações emergenciais, que faça com que a população não pereça, senão pela ação do COVID-19, pela falta de suprimento alimentício.

Cumpra salientar, que a estrutura da Saúde Municipal está sendo reforçada com a aquisição de equipamentos, EPIS, medicamentos, insumos e tudo mais que se fizer necessário para que se possa garantir o mínimo de confiança e assistência à população que, eventualmente, venha a necessitar dos serviços médico-hospitalares.

Assim, para amparar legalmente as ações ora implementadas valemo-nos das normas legais atinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, c/c os regramentos específicos emanados do Governo Federal, com o reconhecimento de calamidade em Saúde Pública de importância internacional, Decreto do Governador do Estado que, ratificando a antedita calamidade vem a implementar normas rígidas de recolhimento social e, em especial, pelo Decreto Municipal nº 010/2020, de 02 de abril de 2020.

Nesse contexto, diante da situação posta não restaria à Administração Municipal permanecer inerte, mormente por se tratar da situação de vulnerabilidade social que grande parcela da comunidade da Ilha de Itamaracá vem se envolvendo, involuntariamente, mas, como consequência da pandemia provocada pelo COVID-19.

Ressalta-se também, que a desestruturação familiar advinda de intempéries da natureza ou de catástrofes, terá que receber a atenção e os cuidados do Poder Público, sob pena de se instalarem problemas socioeconômicos de repercussões infinitamente maiores.

Nesse sentido, ao Município, como ente público mais próximo da população, cabe o atendimento aos seus reclames. Nesse passo, a assistência ora prestada aos munícipes transcende, inclusive, a questão institucional, recebe a conotação de dever do Estado.

Demais disso, pelas peculiaridades da contratação intentada pela Administração, o procedimento adequado para sua autuação será através de uma Dispensa de Licitação, fulcrada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, de 20.03.2020, posto que caberia uma licitação em modalidade convencional. Contudo, pela urgência que o caso requer, em função do objeto adquirido, o procedimento dar-se-á como uma das exceções previstas no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que prenuncia:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

In casu, regulamentando o prefalado inciso XXI, da Constituição da República, a Lei Federal nº 8.666/1993, em seu art. 24, pontifica:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifo nosso)

Pela especificidade da situação ora vivenciada há, no âmbito do Governo Federal, a decretação de estado de emergência de Saúde Pública de importância internacional, em decorrência da ação do coronavírus sobre a população brasileira, o que ensejou a expedição de normas excepcionais para aquisições emergenciais, a exemplo da Lei nº 13.979/2020 e, mais recentemente, a Medida Provisória nº 926/2020, de 20.03.2020 que veio alterar Lei retrocitada.

Nesse contexto, prevê a Lei Federal nº 13.979/2020:

“Art. 4º: É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de Assistência Social pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.” (grifo nosso)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de



Assistência Social pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido". (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Todavia, impende referir que a contratação direta não significa a inaplicabilidade dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem tampouco que o gestor detém absoluta liberdade de atuação, haja vista que o administrador estará obrigado a seguir determinado procedimento administrativo, inobstante tratar-se de situação emergencial.

Não obstante aos fundamentos regulamentar supramencionados, acrescentamos o posicionamento trazido por renomados doutrinadores, no que pertence ao tema Licitações e Contratos Públicos, senão vejamos:

O Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, descrevendo sobre Dispensa de Licitação, na obra [Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995], de certo o livro mais completo já publicado até hoje sobre as contratações sem licitação, seja por dispensa ou por inexigibilidade, acrescenta os seguintes comentários [pp. 99-101]:

"Em síntese, inobstante vários autores comungarem do entendimento de que sempre que houver viabilidade de competição deve o administrador promover a licitação, para assegurar a garantia do princípio da isonomia, não parece, data venia, ser essa a melhor exegese.

Quando o legislador estabeleceu a possibilidade de contratação direta, mediante a dispensa do procedimento licitatório, em princípio reconheceu que era viável a competição – aliás, caso contrário teria elencado como inexigibilidade – mas que o Administrador teria autorização para dispensar a realização do certame visando o atendimento de outros princípios tutelados pela Constituição Federal."

Corroborando com tal entendimento, vejamos o que preconiza a doutrina pátria:

Carlos Pinto Coelho Mota:

*"A emergência ou a calamidade são situações que fogem à normalidade. Deve ficar caracterizada em ato próprio a urgência do atendimento a eventualidade que ocasionem prejuízo à comunidade ou comprometam a segurança de pessoas, obras e serviços públicos ou particulares"¹.
(grifo nosso)*

¹ MOTTA, Carlos Pinto Coelho. *Eficácia nas Licitações e Contratos*. 10 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 214.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 292.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 292-293.

Marçal Justen Filho:

*Nos casos específicos das contratações diretas, **emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.** Como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores². (grifo nosso)*

O jurista Marçal³ ainda cita que são pressupostos essenciais à contratação direta a **demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano**, ou seja, a urgência deve ser concreta e efetiva e a **demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco**, de modo que se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento de dispensa de licitação. (grifo nosso).

O específico caso sob comento, tem sua conceituação exarada no que se referem os respeitáveis doutrinadores, porquanto a opção do Administrador pela dispensa do processo licitatório, no caso presente, atende ao normativo Constitucional, mormente, quanto aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, bem como a preceitos descritos na Lei Federal 8.666/93, Art. 24, inciso IV e Lei nº 13.979/2020.

Com o mesmo diapasão, cabe-nos lembrar que apesar do lúdimo aparato legal, doutrinário e jurisprudencial para a presente contratação direta, o gestor não pode prescindir de exigências documentais necessárias ao pleno atendimento das obrigações mínimas, conforme decidiu o TCU, em seu Acórdão nº 1.839/2006:

“A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social. (Acórdão nº 1.839/2006, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes)”.

Contudo, atendidos os pressupostos elencados nos parágrafos precedentes, acrescentam-se, ainda, outros julgados do Tribunal de Contas da União, acerca do assunto em tela:

*“Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público, A contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 727/2009 Plenário.***

Observem as condições estabelecidas no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e dispensem a licitação, nas hipóteses de emergência ou de calamidade pública, apenas quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial

ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada qualquer prorrogação dos respectivos contratos. **Acórdão 2254/2008 Plenário.**

Indique a efetiva urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens quando de contratações emergenciais, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 1573/2008 Plenário.**

É dispensável a licitação nos casos de calamidade pública, desde que sejam observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, em especial as contidas no art. 24, inciso IV, e 26, bem assim os pressupostos estabelecidos, em caráter normativo, na Decisão 347/1994 Plenário, e ainda adotadas as seguintes medidas para instrução do processo de dispensa:

- Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
- Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse:
 - possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira;
 - encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social, nos termos da Decisão 705/1994 Plenário; justificativa do preço, de acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), mediante a verificação da conformidade de orçamento do fornecedor ou executante, juntado ao processo de dispensa de licitação, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, devendo também no caso específico de compras, ser dada a publicidade de que trata o art. 16 da mencionada lei. **Decisão 627/1999 Plenário.**

Nesse contexto, uma vez atendidas as recomendações apontadas na presente justificativa e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Ante o exposto, esta Comissão conclui, observando-se os requisitos elencados acima, sugerindo que haja contratação direta da empresa **LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ Nº 20.693.777/0001-96, para fornecimento imediato de **gêneros alimentícios destinados à confecção de kits de alimentação**, a serem distribuídos aos alunos atendidos pela rede pública municipal de ensino, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá (PE), conforme descrição, características e condições estabelecidas neste referencial descrito no Projeto Básico que encontra-se anexo ao presente processo licitatório.

Por fim, condicionamos a validade desta Dispensa à apresentação da documentação legal exigida em consonância com o que preceitua a Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.666/93, c/c Lei nº 13.979, de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020.

Submeta-se ao Exm Prefeito, ordenador de despesas, para apreciação e decisão, no que couber.

Ilha de Itamaracá (PE), 18 de junho de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ.

Presidente

Camila Maria Dias Pereira

Camila Maria Dias Pereira
Presidente - CPL - PMI

Membro

*Jacqueline de
Andrade Silva*

Membro

(S)



JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

Processo Licitatório nº 034/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020
INTRESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, com fulcro no que preceitua o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal 8.666/93 e ao amparo da motivação anexa, passa a tecer os comentários a seguir alinhados, reconhecendo a situação de Dispensa de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha da empresa, empresa **LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ Nº 20.693.777/0001-96, para fornecimento imediato de **gêneros alimentícios destinados à confecção de kits de alimentação**, a serem distribuídos aos alunos efetivamente matriculados atendidos pela rede pública municipal de ensino, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá (PE), conforme descrição, características e condições estabelecidas neste referencial descrito no Projeto Básico que encontra-se anexo ao presente processo licitatório.

Assim, a aquisição direta aqui elencada, se justifica pela demanda necessária para fazer face ao enfrentamento da pandemia do CORONAVIRUS em nosso Município. Os gêneros alimentícios ora adquiridos se constituem em itens de primeira necessidade no contexto alimentar dos alunos, tratados na justificativa anexa.

Cabe-nos, ressaltar, adicionalmente ao disposto no arrazoado sob comento, para escolha da referida contratação que observaremos além dos requisitos legais ali descritos, o que se segue:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifos nossos)

Isto posto, justifica-se a escolha da empresa em comento por atender aos pressupostos insculpidos na legislação vigente, dentre os quais destacamos a documentação mínima necessária para cumprimento das exigências habilitatórias.

Importante ressaltar, ainda, que a empresa contratada para o fornecimento tem histórico favorável junto ao Município, com experiência de atendimento a contento em outras oportunidades, primando pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como os preços praticados estão em plena consonância com aqueles constantes das cotações realizadas pelo Município, transmitindo-nos segurança para que a contratemos com o objetivo de realizarmos as aquisições sob apreço.

No que concerne aos preços praticados, já fora anunciado em parágrafo precedente, que dentre as cotações juntadas aos autos, o valor apresentado pela empresa retro mencionada, no montante de R\$ 57.554,00 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), guardam perfeita coerência com aqueles referenciados no mercado local e regional, conforme demonstrado, propiciando-nos suporte técnico para efetiva contratação na forma preconizada no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, resta translúcido que a instituição em referência se credencia como a mais adequada para realizarmos as aquisições em tela e viabiliza sua escolha para a aquisição do objeto pretendido pela Administração Municipal.

Destarte, conclui esta comissão, elencados os dispositivos legais, doutrinários e jurisprudenciais citados, que se justifica a escolha da LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 20.693.777/0001--96, para fornecimento imediato e em caráter emergencial, de gêneros alimentícios destinados à formação de kits de alimentação, a serem distribuídos aos alunos efetivamente matriculados atendidos pela rede pública municipal de ensino, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá (PE), de acordo com as especificações e condições constantes do Projeto Básico, anexo.

Ilha de Itamaracá (PE), 18 de junho de 2020

Camila Maria Dias Pereira
Camila Maria Dias Pereira
Presidente - CPL - PMI

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Jacqueline Andrade
Membro

[Assinatura]
Membro



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro DISPENSÁVEL a presente licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, em favor da contratação da empresa LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 20.693.777/0001--96, para fornecimento imediato e em caráter emergencial, de gêneros alimentícios destinados à formação de kits de alimentação, a serem distribuídos aos alunos efetivamente matriculados atendidos pela rede pública municipal de ensino, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá (PE), conforme Processo nº 034/2020, Dispensa de Licitação nº 014/2020, à disposição dos cidadãos interessados, no prédio sede da Prefeitura, à Av. João Pessoa Guerra, 37-Pilar - Ilha de Itamaracá - PE / CEP: 53900-000., contratante da empresa citada, conforme documentação apensa, tendo presente o constante dos autos.

Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto à autoridade competente para ratificação e devida publicidade.

Ilha de Itamaracá (PE), 18 de junho de 2020.

Camila Maria Dias Pereira
Camila Maria Dias Pereira
Presidente da CPL

Camila Maria Dias Pereira
Presidente - CPL - PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020
DISPENSA Nº 014/2020

OBJETO: Contratação direta da empresa **LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, Inscrito no CNPJ Nº 20.693.777/0001-96, com sede na Rua Manoel Francisco Carneiro (Lot. Nascimento), Nº12 – Centro – Igarassu –PE, representada por seu Empresário o Sr. **THIAGO FELIPE SANTOS DA VEIGA PESSOA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.483.695 SDS/PE, e do CPF/MF nº 080.715.234-02, residente e domiciliado na RUA CURIÓ Nº 131, UMBURA – IGARASSU/PE, CEP: 53.625-536, no valor de R\$ 57.554,00 (CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), para aquisição de gêneros alimentícios destinados à formação de KITS DE ALIMENTAÇÃO destinadas a famílias em condições de vulnerabilidade social, em decorrência dos efeitos da pandemia do Corona vírus, sobretudo aqueles cujas atividades laborais foram suspensas em face de determinações governamentais, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá (PE), conforme descrição, características e condições estabelecidas neste anexo I.

ATA DA SESSÃO PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIDÕES E VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADES DE COPIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RECEBIDOS.

Aos 23 DE JUNHO DE 2020, na Sala de reuniões da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, sito à Av. João Pessoa Guerra, nº 37, Pilar, Ilha de Itamaracá - Pernambuco, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação-CPL, instituída por portaria 20/2017 de 01/01/2017, 169/2017 de 05/09/2017 e de 037/2020 de 03/06/2020, sob a Presidência do SRA. **CAMILA MARIA DIAS PEREIRA E OS MEMBROS JACQUELINE DE ANDRADE SILVA E EDSON TEOTONIO DA SILVA**, indicados pelo Exmo. Sr. Prefeito, para verificação de autenticidade de certidões e verificação de autenticidades de cópias dos documentos recebidos da empresa **LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, Inscrito no CNPJ Nº 20.693.777/0001-96, no valor de R\$ 57.554,00 (CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), para aquisição de gêneros alimentícios destinados à formação de KITS DE ALIMENTAÇÃO destinadas a famílias em condições de vulnerabilidade social, em decorrência dos efeitos da pandemia do corona vírus, sobretudo aqueles cujas atividades laborais foram suspensas em face de determinações governamentais, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá (PE), conforme descrição, características e condições estabelecidas neste anexo I.

- 1.1 O Presidente realizou junto com os membros de apoio a autenticidade dos documentos encaminhados pela Secretaria de SAÚDE. Também foram realizadas as autenticações das certidões na internet. Após verificações e autenticações, o Presidente informa que esta Comissão se restringe apenas a este ato, não emitindo **NENHUMA** opinião acerca da contratação. Ressalvando ainda que esta Comissão não se responsabiliza pelos comproves de preços realizados pela demandante, conveniência, oportunidade, natureza, qualificação técnica, qualidade e quantidade, ou ainda por dados contidos em planilhas e índices econômicos ou contábeis do objeto do Processo Licitatório em epígrafe, sendo de responsabilidade da SECRETARIA DE SAÚDE. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar, foi encerrada a sessão lavrando-se a presente Ata que, achada conforme, vai assinada pela Presidente e Membros da Comissão de Licitação.

Ilha de Itamaracá, 23 DE JUNHO DE 2020.


Camila Maria Dias Pereira
PRESIDENTE DA CPL

Presidente - CPL - PMI


Edson Teotônio da Silva
MEMBRO


Jacqueline de Andrade Silva
MEMBRO

PARECER Nº 075/2020

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 - POSSIBILIDADE - REGULARIDADE NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. - CONTRATAR DIRETAMENTE A EMPRESA LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 20.693.777/0001-96, OBJETIVANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À CONFEÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO, A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS EFETIVAMENTE MATRICULADOS ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ (PE), EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS CONFORME DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE REFERENCIAL DESCRITO NO PROJETO BÁSICO QUE ENCONTRA-SE ANEXO AO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, PELO VALOR GLOBAL DE PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 57.554,00 (CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

Processo Licitatório Nº 034/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020


Gilberto Lopes de Albuquerque
Procurador Geral

Jonny

Vieram os autos do Processo Licitatório em epígrafe para ciência, análise e emissão de parecer sobre a regularidade dos termos do EDITAL/DISPENSA, o qual norteará o referido procedimento licitatório, através do ofício nº 044/2020, da Secretaria Municipal de Educação.

As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8666/93. Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição

Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista e Ministro do STF, Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

O departamento de Licitação encaminhou a esta Procuradoria a Justificativa da dispensa, justificativa do preço e da escolha, ato de declaração de dispensa de licitação, projeto básico, através do ofício 044/2020, de 15 de junho de 2020, pela Secretaria de Educação, através do Sr. Gildo Pessoa de Santana Júnior, solicitando a devida dispensa, e enviou, também, demais documentos constantes deste Processo Licitatório.

Vale salientar que o presente parecer tem como objetivo a análise da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020**, não tendo sido constatada ilegalidade ou irregularidade no presente procedimento, visto que, apenas foi encaminhado a esta Procuradoria Municipal para manifestação acerca da legalidade sobre a dispensa, não adentrando no mérito, nem na oportunidade e conveniência a respeito da dispensa.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do

parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Os §§ 2º e 4º do art. 17 tratam de casos específicos de dispensa de licitação para concessão de título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis ou de doação com encargo no caso de interesse público;

O art. 8º, parágrafo único, dispõe que: "é proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei".

A eficácia trata da produção dos efeitos jurídicos. Logo, o ato somente produzirá efeitos após a ratificação da autoridade competente e publicação na imprensa oficial.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para aquisição dos APOSTILAS COM MATERIAL DIDÁTICO decorrentes da presente licitação correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

2015- SECRETARIA DE EDUCACAO


Gilberto Lopes de Albuquerque
Procurador Geral



2015- SECRETARIA DE EDUCACAO

1230600162.019 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO

122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

111 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3 3 90 30 - MATERIAL DE CONSUMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93.

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei n.º. 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a lei de licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.



Gilberto Lopes de Albuquerque
Procurador Geral



Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação: "a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos: "... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini: "Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa), da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de

protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto econômico dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inc. II da Lei n.º. 8.666/93:

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CF ("ressalvados os casos especificados na legislação"). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.

A dispensa de licitação possui duas características principais: a) rol taxativo, pois as hipóteses de dispensa são exceções à regra da licitação; e b) discricionariedade do administrador, uma vez que a dispensa depende

da avaliação da conveniência e da oportunidade no caso concreto, sendo admitida a realização da licitação.

Em relação a característica do rol taxativo, seria lícito, em princípio, que a interpretação das hipóteses de dispensa deve ser restritiva, pois configuram verdadeiras exceções à regra da licitação.

Segundo a regra básica de hermenêutica, as exceções devem ser interpretadas restritivamente. Contudo, não seria incorreto sustentar que algumas das hipóteses do art. 24 da Lei 8666/93 admitem interpretação extensiva, sob pena de violação a alguns princípios constitucionais.

A contratação direta é aquela realizada sem prévia licitação, que pode se dar por meio de dispensa ou inexigibilidade. A regra para a contratação pelo Poder Público é a prévia realização de licitação para que se defina o particular a ser contratado. As ressalvas à licitação devem ser especificadas na legislação (artigo 37, XXI da Constituição Federal).

A Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei nº 8.666/1993) traz nos seus artigos 24 e 25 os institutos da dispensa e inexigibilidade que não será precedida de licitação.

No primeiro caso (dispensa), existe a possibilidade de se realizar a licitação, mas a lei descreve uma situação em que o administrador pode optar por contratar diretamente, sem todas as formalidades inerentes ao procedimento licitatório. Ou seja, a licitação é dispensável, apesar de possível. Cabe à autoridade administrativa ponderar a conveniência e oportunidade da realização de licitação, podendo ainda optar pela contratação direta, desde que rigorosamente preenchidos os requisitos legais do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Diz-se assim que as hipóteses de dispensa de licitação são taxativas, só podendo ocorrer quando se verificar a adequação a um dos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93. Faltando qualquer dos elementos previstos na

hipótese legal de dispensa, não resta outra alternativa à Administração, senão a realização do procedimento licitação antes da contratação pretendida.

A inexigibilidade, por sua vez, é aquela situação em que não existe sequer a viabilidade de se realizar a licitação. Nesse caso, circunstâncias relativas ao mercado, aos particulares potenciais licitantes ou à (in) utilidade da licitação ao interesse público podem tornar a licitação inexigível.

Não há uma descrição exaustiva de hipóteses em que a licitação é inexigível, até mesmo porque não é dado ao legislador prever todas as hipóteses em que a licitação será inviável/inexigível. As hipóteses legais de inexigibilidade previstas no artigo 25 da Lei 8.666/93, desse modo, pertencem a um rol exemplificativo, como deixa claro a expressão "em especial", prevista no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Após a análise exigida, não restou evidenciada, a luz dos preceitos da Lei nº 8.666/93, quaisquer óbice de natureza legal que macule a continuidade do processo.

Tem amparo a presente contratação, no que dispõem a Lei nº 13.987/2020, em alteração ao que dispõe a Lei nº 11.947/2009, ainda, no que estabelece a Resolução CDFNDE nº 20/2020, autorizando em caráter excepcional, e durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Por tudo que foi exposto, salvo melhor juízo, opino pelo prosseguimento do feito, objetivando suas fases subsequentes pelo Valor Global de R\$ 57.554,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) visto que foram devidamente

cumpridos pela Comissão Permanente de Licitações, os aspectos legais insculpidos no que dispõe o art. 26 da Lei n. 8.666/93, e Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

De acordo com a com a Lei Municipal, nº 1330/2018, que trata da Restruturação Organizacional da PMI, art. 68, Inc. XIV, este processo licitatório foi encaminhado a Controladoria do Município, teve seu regular andamento. Retorne-se a CPL, para continuidade dos tramites necessários, ciência e providências a seu cargo.

É o parecer deste Procurador que ao final subscreve.

Para apreciação superior do Procurador Geral.

Ilha de Itamaracá, 24 de junho de 2020.


Samuel A. Sotero Viégas

Procurador Municipal -

OAB//PE 25079D





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação deste Município, que declarou a licitação dispensada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c com art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, para contratar diretamente a empresa **LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ Nº 20.693.777/0001-96, objetivando à aquisição de **gêneros alimentícios destinados à confecção de kits de alimentação**, a serem distribuídos aos alunos efetivamente matriculados atendidos pela rede pública municipal de ensino, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá (PE), em condições de vulnerabilidade social, em decorrência dos efeitos da pandemia do coronavírus sobretudo

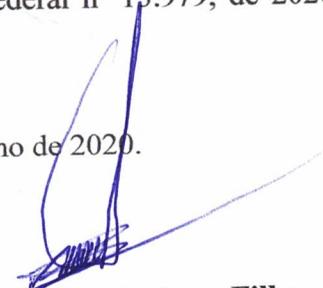
Ademais, importante ressaltar que o momento presente é decisivo na preparação da estrutura das famílias do Município da Ilha de Itamaracá, propiciando condições de auto sustentação familiar mínima.

Tem amparo a presente contratação, no que dispõem a Lei nº 13.987/2020, em alteração ao que dispõe a Lei nº 11.947/2009, ainda, no que estabelece a Resolução CDFNDE nº 20/2020, autorizando em caráter excepcional, e durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Pelo exposto, **RATIFICADO** o procedimento, fica autorizada a contratação direta da empresa citada, pelo Valor Global de R\$ 57.554,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais). Visto que, foram devidamente cumpridos pela Comissão Permanente de Licitações, os aspectos legais insculpidos no que dispõe o art. 26 da Lei n. 8.666/93, e Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Ilha de Itamaracá, 25 de junho de 2020.



Mosar de Melo Barbosa Filho
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 034/2020 - DISPENSA Nº
014/2020

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - DISPENSA Nº
014/2020. Considerando que o presente processo encontra-
se em conformidade com a legislação pertinente e com
arrimo no parecer da assessoria jurídica, RATIFICO a
presente DISPENSA de Licitação para a contratação direta
da empresa LITORAL NORTE COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI-ME - CNPJ/MF Nº 20.693.777/0001-
96 no valor de R\$ 57.554,00 (CINQUENTA E SETE MIL,
QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS),
para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DESTINADOS À CONFECCÇÃO DE KITS DE
ALIMENTAÇÃO, ASEREM DISTRIBUIDOS AOS
ALUNOS EFETIVAMNTE MATRICULADOS
ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE
ITAMARACÁ-PE, EM CONDIÇÕES DE
VULNERABILIDADE SOCIAL EM DECORRÊNCIA
DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, por
DISPENSA de Licitação nos termos do Art. 24 e 26 da Lei
8.666/93, bem como do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de
2020.

Ilha de Itamaracá - PE, 25 DE JUNHO DE 2020.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:127EF7C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 26/06/2020. Edição 2611
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



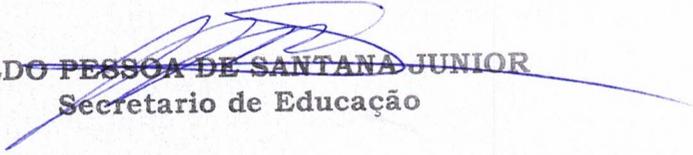
AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020
DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

Aos 26 (Vinte e seis) dias do mês de Junho de 2020, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado de Pernambuco, situada à Av. Padre Tenório, 47, Quatro-cantos – Ilha de Itamaracá, neste ato representado pelo Secretário Municipal, a **Sr. GILDO PESSOA DE SANTANA JUNIOR**, brasileiro, casado, professor, portador do RG Nº 2.258.276 e do CPF nº 427.290.684-49.

Empresa **LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** CNPJ nº. 20.693.777/0001-96, com sede à **RUA MANOEL FRANCISCA CARNEIRO (LOT NASCIMENTO) – CENTRO – IGARASSU/PE**, CEP: 53.610-850, telefone: (81) 3543-0549 – **E-MAIL: LITORALNORTECOMERCIO@GMAIL.COM**, representada pelo seu **PROCURADOR Sr. VAGNER ANDRÉ FREIRE DE ARAÚJO**, brasileiro, Solteiro, Representante Comercial, portador da cédula de Identidade Nº 8.791.241 SDS/PE, inscrito no CPF nº 106.690.464-26, residente e domiciliado em Paulista – PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AÇÚCAR TIPO CRISTAL - Obtido da cana-de-açúcar com cor, aspecto, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais e vegetais, acondicionado em saco plástico atóxico, pacote pesando 1 kg	1.400	UND	2,80	3.920,00
2	ARROZ PARBOILIZADO Tipo um, longo constituído de grãos inteiros, isentos de sujidades e materiais estranhos, acondicionados em saco plástico atóxico contendo 1kg.	1.400	UND	4,13	5.782,00
3	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAISENA Composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal açúcares outras substâncias permitidas, sabor tradicional, acondicionado em pacotes de 400g, com três tiras.	1.400	UND	3,85	5.390,00
4	FLOCÃO DE MILHO - Amarelos, sem sal, embaladas em sacos plásticos, transparentes, não violados, com informações nutricionais no rotulo. Embalagem com 500g.	1.400	UND	1,55	2.170,00
5	FARINHA DE MANDIOCA Com embalagens com 1Kg, com características organolépticas originais do alimento	1.400	UND	3,90	5.460,00
6	FEIJÃO CARIOCA - Novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 01kg.	1.400	UND	9,90	13.860,00
7	LEITE EM PÓ INTEGRAL - O produto deve ter sido embalado no local de fabricação. Atender a IN 11 de o MA apresentar laudo de laboratório credenciado	1.400	UND	5,70	7.980,00

	atual, contendo 200gr.				
8	MACARRÃO ESPAGUETE Tipo seca formato espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidade e parasitas, acondicionada em saco de plástico transparente, atóxico, embalagem primária, contendo 500gr	1.400	UND	2,32	3.248,00
9	SARDINHA EM LATA ÓLEO VEGETAL Em embalagem tipo enlatada sem amasso ou rachaduras, cor e sabor característicos. Unidades de 125g.	2.800	UND	3,48	9.744,00
TOTAL					57.554,00


GILDO PESSOA DE SANTANA JUNIOR
Secretário de Educação



CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020
CONTRATO Nº 089/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ E A EMPRESA LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, VISANDO AO FORNECIMENTO IMEDIATO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO.

Aos 26 (VINTE E SEIS) de JUNHO de 2020, o MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa Guerra, 37, Pilar, Ilha de Itamaracá - PE, CEP 55.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.680.315/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito o SR. MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na RUA BENIGNO CORDEIRO GALVÃO, nº 176, Jaguaribe, nesta Cidade, portador da RG: 2575273 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 388.421.144-72, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 20.693.777/0001-96 e INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 05850-74 e INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº111.885-4, com Sede na Rua Manoel Francisco Carneiro (Lot. Nascimento), Nº12 - Centro - Igarassu -PE, representada por seu Empresário o Sr. THIAGO FELIPE SANTOS DA VEIGA PESSOA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.483.695 SDS/PE, e do CPF/MF nº 080.715.234-02, residente e domiciliado na RUA CURIÓ Nº 131, UMBURA - IGARASSU/PE, CEP: 53.625-536, doravante denominado de CONTRATADO, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020, por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à formação de KITS DE ALIMENTAÇÃO destinadas a famílias em condições de vulnerabilidade social, em decorrência dos efeitos da pandemia do coronavírus, sobretudo aqueles cujas atividades laborais foram suspensas em face de determinações governamentais, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá (PE), conforme descrição, características e condições estabelecidas neste anexo I, ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020, e Proposta Preços da contratada.

Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O Fornecimento, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93, atualizada pelas Leis n.º 8.883, de 08.6.94, nº 9.648, de 27.4.98 e 9.854, de 27.10.99, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante para à contratada o valor de **R\$ 57.554,00 (CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, mediante apresentação e recibo de quitação, até o dia 10 do mês subseqüente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O preço do objeto avençado será fixo e irrevogável.

Parágrafo único - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2020:

20.15 - SECRETARIA DE EDUCACAO

1230600162.019 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO

122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

111 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vencimento do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, terminando em 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Das Obrigações das Partes:

I - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:





- a) Fornecer os equipamentos no tempo aprazado, necessário à consecução do objeto a que alude este contrato, observando critérios de qualidade técnica.
- b) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- b) Indicar um responsável pela fiscalização dos fornecimentos executados.
- c) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.





CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É eleito foro do Município da Ilha de Itamaracá, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha de Itamaracá (PE), 26 de JUNHO de 2020.


LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ Nº 20.693.777/0001-96

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Jacqueline Andrade
CPF nº: 027.488.264-54

Nome: Brenda Coito R. da Silva
CPF nº: 112.794.204-51

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CHAMAMENTO PARA ASSINATURA DE CONTRATO Nº
089/2020 - PROCESSO Nº 034/2020 - DISPENSA Nº 014/2020

AVISO DE CHAMAMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ CONVOCA AO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATO CITADO ABAIXO PARA COMPARECER A SEDE DA PREFEITURA PARA ASSINATURA NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS ÚTEIS.

Contrato Nº 089/2020

Proc. Nº 034/2020 – DISPENSA Nº 014/2020

Empresa **LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ: 20.693.777/0001-96. Objeto:

Aquisição de gêneros alimentícios destinados à formação de KITS DE ALIMENTAÇÃO destinadas a famílias em condições de vulnerabilidade social, em decorrência dos efeitos da pandemia do coronavírus, sobretudo aqueles cujas atividades laborais foram suspensas em face de determinações governamentais, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá (PE).

Ilha de Itamaracá, 26 DE JUNHO DE 2020.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edson Teotonio da Silva

Código Identificador:E906CB5A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/06/2020. Edição 2612

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>